



MP/SLTI
04300.003438/2010-04
13/04/2010

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Gabinete
Brasília – DF – CEP: 70.040-946
Telefone: 2020-1400 – apoio.slti@planejamento.gov.br

Fl.	12
Proc.	
Rubrica	

Ofício nº 813 /DSI/SLTI-MP.

Brasília, 13 de abril de 2010.

À Sua Senhoria o Senhor
José Alexandre Girão M. da Silva
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
SINTER
Senado Federal
Av. N2 - Anexo "E" do Senado Federal
70165-900 – Brasília - DF

Assunto: **Disponibilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, como um Software Público.**

Senhor Diretor,

1. Recebemos o Ofício nº 139/2010-GABINT/SINTER, no dia 16 de março de 2010, onde este estimado órgão do legislativo descreve que o objetivo geral do Programa Interlegis é apoiar o processo de integração e modernização do Poder Legislativo brasileiro nos níveis federal, estadual e municipal, bem como aumentar a participação dos cidadãos no processo legislativo. E que na intenção de cumprir tal papel o Interlegis desenvolve um conjunto de soluções informatizadas, dentre elas o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, e as disponibiliza para diversas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais no intuito de otimizar as atividades legislativas.
2. O SAPL tem o objetivo de facilitar o Processo Legislativo, abrangendo suas diversas etapas, desde a elaboração e apresentação de proposições, passando pela sua tramitação, até o seu armazenamento e busca em um banco de dados de normas jurídicas.
3. No Ofício supracitado, o Interlegis não apresentou as características técnicas do sistema. Informamos que na carta de resposta esta estimada instituição deverá detalhar os componentes técnicos da referida solução para atendermos as questões relativas à Propriedade Intelectual do produto SAPL.
4. Obtivemos contato com a ferramenta, citada em epígrafe, em reunião realizada no dia 8 de março de 2010, entre representantes desta Secretaria e do Interlegis, onde os participantes desta última instituição demonstraram o interesse na disponibilização da referida solução como um software público. Neste momento, representando a SLTI, a gerência de



inovações tecnológicas, em primeira análise, confirmou a possibilidade da disponibilização da referida solução para sociedade.

5. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, possui a atribuição de instituir no âmbito do governo federal o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI. Este sistema, amparado no decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, tem como objetivo ser responsável, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública, pelo planejamento, coordenação, organização, operação, controle e pela supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da APF.
6. Esta Secretaria tem fornecido apoio para as instituições que demonstram interesse em disponibilizar suas soluções como software público para sociedade. Em decorrência dos apoios já efetivados para a Dataprev: Sistema de Inventário CACIC; para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: Sistema de Atendimento ao Usuário-SISAU; para o Interlegis: a ferramenta de ensino a distância e-Proinfo e o Sistema Operacional Linux Educacional; e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE): Sistema de Gestão de Demandas-SGD, a SLTI adquiriu conhecimento para auxiliar na disponibilização de soluções como um bem público de uso comum.
7. Importante ressaltar que os aspectos de ordem jurídica são fundamentais para tal disponibilização e uma das orientações essenciais é que sejam atendidas as prerrogativas legais do país, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei 9.609, de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador.
8. A lei 9609/1998 prevê em seu Artigo 3º que “Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo...”. O órgão que trata deste registro no país, de acordo com a presente Lei, é o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o INPI.
9. Na Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, se define as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, que em seu Artigo 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.
10. Em função da existência de um instrumento de registro que protege o direito autoral do desenvolvedor original e, ao mesmo tempo, fornece a segurança ao cidadão e às instituições públicas e privadas sobre a intenção da entidade disponibilizadora, além de proporcionar mais transparência e solidez ao processo, consideramos importante que tal registro seja realizado, de acordo com a Resolução citada acima.
11. Para atender as questões relacionadas com a Lei apresentadas anteriormente nos itens 7, 8 e 9, anexamos ao final, a cópia da Nota Técnica 04/2005-MTMG/BSPR/PFE/ITI, da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, órgão coordenador do Comitê Técnico para Implantação do Software Livre-CISL na época da assinatura da NT, sobre a questão do licenciamento livre pela Administração Pública. Tal documento serviu como referência para disponibilização do primeiro software público brasileiro: o Sistema de Inventário CACIC e assegura a legalidade do processo.



12. No que tange às questões operacionais para o devido licenciamento do SAPL como um software público, foi elaborado um fluxo de procedimentos, que apresentamos em anexo, com base na experiência do software CACIC. Tal fluxo prevê o conjunto de restrições que podem impedir o licenciamento livre do SAPL. Para tanto, os mesmos devem ser verificados e resolvidos pelo Interlegis, no intuito de que nenhuma restrição técnica, administrativa ou jurídica prejudique futuramente o referido licenciamento.

13. A definição de software público é fruto do aprendizado da liberação de algumas soluções do governo federal, onde esta Secretaria forneceu alguns elementos necessários para o seu desenho conceitual. Entretanto, este é um conceito em evolução permanente e que tem se apresentado como um balizador para o compartilhamento de software no setor público. Algumas das definições básicas dos elementos que compõem o software público estão descritas no anexo I, e as mesmas devem ser estruturadas pela Administração antes da efetiva disponibilização do Software para o uso da sociedade.

14. Oferecemos o apoio de nossa equipe, em particular da gerência de inovações tecnológicas, para darmos continuidade a disponibilização da referida solução, como Software Público, bem como apoiar no que for necessário para efetivarmos o objetivo original do Interlegis, descrito no Ofício nº 139/2010-GABINT/SINTER, em anexo.

15. Aproveitamos para demonstrar o interesse desta Secretaria em auxiliar na formação inicial da comunidade de desenvolvimento e de usuários do governo para a solução do SAPL e darmos o apoio técnico para futura disponibilização da ferramenta no Portal do Software Público Brasileiro.

16. Como decorrência de todos os procedimentos apresentados na presente mensagem, descrevemos a seguir os próximos passos para alcançarmos o objetivo previsto pelo proponente Interlegis:

a. Verificar se todas as restrições de ordem técnica, trabalhista e jurídica, descritas no Mapa de Licenciamento, foram atendidas.

b. Inserir em todos os arquivos do SAPL, o cabeçalho da GPL 2, em português, retirando no texto da licença a extensão "e posterior", conforme exemplo descrito no anexo II. O cabeçalho deve ser preenchido com a descrição dos anos relativos à existência da solução, por exemplo: 2007, 2008, 2009 e 2010.

c. Após o término das atividades dos itens b e c, enviar o código para o INPI de acordo com os procedimentos legais previstos na Resolução nº 58 de 14 de julho de 1998. Cabe ressaltar que existe nova resolução que possibilita o registro do software por uso de CD. Trata-se da Resolução nº 201/09, que institui o depósito da documentação técnica dos Pedidos de Registro de Programa de Computador no formato eletrônico. Caso exista registro anterior do código, informar por ofício ao INPI que será realizada uma transição do modelo de licenciamento da solução, conforme a licença descrita acima.

d. Definir em conjunto com esta Secretaria, e com base no SISP, os serviços que serão prestados para sociedade, bem como os seus responsáveis na Administração.

e. Encaminhar ofício a esta Secretaria informando sobre a finalização do processo de licenciamento, a intenção de formação da Comunidade e o início da prestação dos



serviços para sociedade.

17. Encontro-me à disposição para outras informações que venham a se mostrar necessárias para o encaminhamento da presente solicitação.

Atenciosamente,


ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS
Secretário

Fluxo para o Licenciamento Livre

